

## RESOLUÇÃO N.º 52

Da formação de Assistentes Sociais.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 5 de julho de 1949.

CONSIDERANDO o projeto de resolução do Conselho Regional da Bahia, relativo à criação de uma Escola de Serviço Social do SESI — de âmbito nacional :

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Regional de São Paulo, que opina, por ser mais prático e econômico, realizar-se o mesmo objetivo por meio de contratos com as Escolas de Serviço Social já existentes, podendo conter ditos contratos, cláusulas que estabeleçam a participação do SESI no necessário controle e regulamentação dos mesmos ;

CONSIDERANDO que êsse mesmo pronunciamento do Conselho Regional de São Paulo é de parecer que as regiões ainda não dotadas de Escolas dêsse tipo, poderiam com mais rápido proveito e maior economia, instituir bolsas para os pretendentes ao estudo do Serviço Social, enviando-os a regiões onde funcionassem escolas idôneas ;

CONSIDERANDO os pareceres proferidos pelas Comissões de Assistência Social e Administração, concordes com êsse pronunciamento do Conselho Regional de São Paulo ;

RESOLVE :

Recomendar aos Departamentos Regionais :

1.º — que por meio de contratos com Escolas de Serviço Social já existentes, estabeleçam cursos de Serviço Social na Indústria, de modo que haja o necessário controle e a determinação de normas que devam ser cumpridas, na regulamentação dos cursos.

2.º — que nas regiões ainda não dotadas de Escolas dêsse tipo, sejam instituídas bolsas aos candidatos à diplomação de Assistentes Sociais, os quais seriam enviados às regiões onde funcionassem escolas de reconhecida idoneidade moral e técnica.

3.º — que a escolha dos bolsistas seja sempre feita, preferindo-se os naturais ou residentes no Estado em que a bolsa fôr instituída.